



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA L.P.B COVALO-ME, ICOGESP - INSTITUTO DE CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.718.490/0001-69, sediada na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.410-970, neste ato representada por seu Secretário a Sr. **Valdeci Alves Rocha Junior**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF n. 939.252.471-49 e RG n. 402.577 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua S-09, Qd. 53, Lt. 15, Casa 02, Sol Nascente, CEP: 77400-000, Gurupi-TO, telefone comercial 3301-4310, celular (63)98458-4340.

**CONTRATADA: L.P.B COVALO-ME, ICOGESP - INSTITUTO DE CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.543.642/0001-30, com sede na Quadra 106 Norte, Av. Jucelino Kubitschek, Lote 14, Sala 106, Plano Diretor Norte, CEP: 77.006.044, Palmas - TO, telefone: (63) 3028-4079, email: [icogesp@icogesp.com.br](mailto:icogesp@icogesp.com.br), através de sua administradora a Srª Lidiana Pereira Barros Côvalo, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 860.106.971-15, RG. nº 277.398 SSP/TO, residente e domiciliada em Palmas - TO, Telefone: (63) 99283-8298, email: [lidianapereira@yahoo.com.br](mailto:lidianapereira@yahoo.com.br).

**As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:**

**1.1** O presente procedimento fundamenta-se no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, in verbis:

*"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:**

**2.1** O presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA NO SETOR PÚBLICO**, a ser realizado nos dias 24 e 25 de junho de 2021, em Palmas - TO, totalizando uma carga horária de 16 (dezesesseis) horas aulas, conforme proposta de preço anexada ao Processo Administrativo nº 2021005287, Inexigibilidade nº 031/2021 e Portaria de Inexigibilidade de procedimento licitatório nº 304/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.1** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**3.2** Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

**3.3** Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

**3.4** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como



base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.5 Exercer constante fiscalização de sua equipe, orientando-a no sentido de observar todas as técnicas necessárias para a melhoria da prestação de serviços.

3.6 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços.

3.7 Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados a Contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando em execução dos serviços.

3.8 Assumir todos os encargos possíveis de demanda trabalhista, civil ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

3.9 Responsabilizar-se pela emissão da Nota Fiscal e seus impostos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Administração, devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal designado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:**

5.1 A prestação de serviço será realizada **nos dias 24 e 25 de junho de 2021.**

5.2 O curso terá carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, mas, poderá se estender a critério da (do) empresa, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos;
- b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

**CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, a ser pago em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do curso. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Secretária Municipal de Administração e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

Jéliciane Pereira Barros  
Córdova



**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

7.1 Fica designado o servidor **Horácio Rodrigues de Toledo, Assistente de Tributação, telefone: (63) 3301-4331**, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato.

7.4 A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária: 11.1102.04.122.0442.2011**, elemento de despesa **3.3.90.39**, fonte de recurso **0010**.

8.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:**

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independe de qualquer interposição administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9.6 Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

*Lúcidione Bruno Santos Leão*



II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III- Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

IV- Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS E SEGUROS:**

**11.1** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

**11.3** Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

**11.3** A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, de seu equipamento e do local.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:**

**12.1** As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

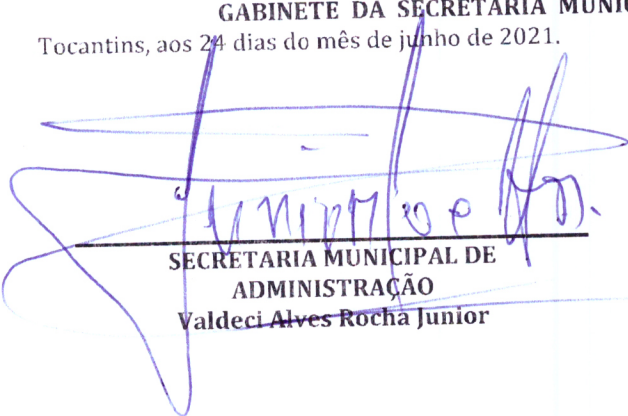
**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

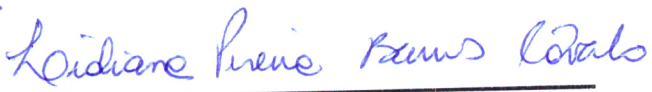
**13.1** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

**13.2** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GURUPI, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2021.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
Valdeci Alves Rocha Junior

  
L.P.B COVALO-ME, ICOGESP - INSTITUTO DE  
CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA  
Lidiana Pereira Barros Covo

Testemunhas:

- 1) Christiane Maria de Araujo CPF nº 00802541100
- 2) Solange Seneca Inagosa CPF nº 01939168198

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o ofício nº 0720/2021/GABSEC/SEMUS, de 26 de maio de 2.021, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

**I** - RELOTAR o servidor público municipal **FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula 495710, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículos Pesados da **Secretaria Municipal de Saúde** para a **Secretaria Municipal de Administração**.

**II** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**III** - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de julho de 2021.

**VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 010/2021

**PORTARIA Nº. 371 DE 14 DE JULHO DE 2.021**

"Dispõe sobre relocação da Servidora Pública Municipal e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**I** - RELOTAR a servidora pública municipal **BETANIA NUNES MACIEL FONSECA**, matrícula 496123, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativa da **Secretaria Municipal de Administração** para a **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**.

**II** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**III** - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de julho de 2.021.

**VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 010/2021

**Coordenadoria de Contratos**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 044/2021**

**Processo administrativo nº 2021.005287 Inexigibilidade nº 031/2021. Portaria de Inexigibilidade nº 304/2021. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ nº 17.718.490/0001-69 e L.P.B COVALO-ME, ICOGESP – INSTITUTO DE CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA, CNPJ nº 17.543.642/0001-30. Objeto:** Contratação de empresa para realização de curso de formação de processo administrativo disciplinar e sindicância no setor público. **Valor estimado:** R\$ 6.000,00 (**seis mil reais**). **Data de Assinatura:** 24/06/2021.

**VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Comissão Permanente de Licitações**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021**

O Município de Gurupi – TO, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por intermédio da sua Secretária, **TORNA PÚBLICO** a realização do **Pregão Presencial nº 015/2021. Processo: 2021.000723.Tipo:** Menor Preço por Item (Rota) - Ampla Concorrência. **Realização: 29/07/2021, às 09 horas**, horário local, Sala de Reuniões da Sec. Mun. de Administração, na BR-242, KM 405, Bloco H, CEP: 77.410-970, Gurupi-TO. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para realização do transporte escolar dos alunos da Educação Básica Pública de Gurupi – TO em 2021. Lei nº10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente Lei nº8.666/93, e suas alterações e demais legislações pertinentes. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal, [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br). Gurupi-TO, 14/07/2021. Amanda Pereira Costa - Secretária Municipal de Educação.

**Junta Médica Oficial**

**PORTARIA Nº. 576, DE 14 DE JULHO DE 2.021.**

"Altera o Art. 1º da Portaria nº 575, de 09 de julho de 2021, a qual dispõe sobre a Concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

**O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 233 de 20 de maio de 2.021.

**CONSIDERANDO** o Laudo Médico Pericial nº 1548/2.021 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

**CONSIDERANDO** a ocorrência de erro material na Portaria 575, de 09 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 0287 folha 14, de 09 de julho de 2021, na qual concedeu *de Afastamento por Incapacidade*